



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Ofício Circular CES/RS/001/2025

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2025.

**Aos Conselhos Municipais de Saúde
Neste Estado**

Assunto: Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Prezados(as).

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, ao cumprimentá-los(las), vem pelo presente ressaltar que **encerra em 15 de abril de 2025** o prazo para que os municípios e conselhos municipais de saúde realizem as etapas municipais da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT).

A temática da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribui substantivamente para uma Política de Estado de Saúde capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde, além de fomentar e impulsionar formas de revisar e atualizar políticas públicas vigentes para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que as Conferências são instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal n. 8142/90, e que por dispositivo legal devem ser convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, o decreto seu instrumento mais adequado para a perfectibilização do ato administrativo, senão vejamos:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

*§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, **convocada pelo Poder Executivo** ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.*

A legislação supracitada trata da conferência de saúde, realizada a cada 04 anos, contudo, mesma regra é utilizada para as conferências temáticas, como as etapas municipais e estadual da 5ª CNSTT.

Assim, é fundamental que todos os municípios gaúchos realizem suas respectivas Conferências de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, diante da necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde do trabalhador e da trabalhadora.

No instrumento de decreto, por meio do qual se convoca o evento, deve constar a fonte do recurso, a fim de possibilitar a realização das despesas necessárias, que devem ser previstas e estimadas em processo administrativo instaurado para essa finalidade, onde constará toda a estrutura que deverá ser disponibilizada/contratada, tais como locação de local e toda a infraestrutura necessária, bem como despesas referentes ao transporte das pessoas delegadas eleitas que representarão a localidade na Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a ser realizada em Porto Alegre, provavelmente no mês de junho do corrente, e que deverão ser arcados pelo governo municipal.

Seguem em anexo os documentos que poderão melhor instruir a realização das Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Eles também estão disponíveis no site do CES/RS, com acesso através do link: <https://www.ces.rs.gov.br/conteudo/1621/4%EF%BF%BD-Conferencia-Estadual-de-Saude-do-Trabalhador-e-Trabalhadora>.

O CES/RS está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, a fim de garantir a efetiva participação de todo Estado, para aprovação das diretrizes e propostas que serão debatidas na etapa municipal da 5ª CNSTT.

Atenciosamente.



INARA RUAS
Presidente do CES/RS